



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECÍS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
04.04.2005 às 08:04 hrs  
Carimbo e Assinatura

LEI nº 170-A/2005

**“EMENTA: Dispõe sobre a  
Concessão de diárias ao Presidente,  
vereadores e Servidores da  
Câmara Municipal de Parecís e da  
Outras providencias”**

O Prefeito Municipal de Parecís, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Lei:**

Art. 1º - Fica concedido ao Presidente, Vereadores e servidores colocados a disposições da Câmara Municipal de Parecís, estado de Rondônia que se deslocarem eventualmente e a serviço fora da sede, o direito de receber diárias em conformidade desta lei.

Art. 2º - As diárias terão valores diferenciados conforme segue:

I- Presidente .....	R\$ 220,00
I-Procuradores, Secretários, Assessorês e Vereadores.....	R\$180,00
III- Outras categorias de Servidores Municipais desta Casa de Leis.....	R\$150,00

Art.3º - As diárias estimuladas em conformidade com esta lei, terá como objetivo a cobertura das despesas com a locomoção hospedagem e alimentação e somente serão concedidas para deslocamento numa distâncias acima de 70 (setenta quilômetros de distancia).

Parágrafo Único: Nos deslocamentos numa distância até 150,00 (cento e cinquenta) quilômetros, será concedido 60% dos valores constante no art. 2º desta casa de leis.

Art. 4º- Para deslocamento fora do Município será concedido alem da diária os valores para pagamento de passagens ou combustível gasto na viagem.

Art. 5º - Para o deslocamento do fora do estado de Rondônia, as diárias terão acréscimos de 100% (cem por cento) dos valores constante do artigo 2º desta casa de leis.

Art- 6º - As diárias serão pagas antecipadamente ou posteriormente, somente com concessão tornadas validas pelo presidente desta casa de leis.


Art.- 7º - No deslocamento do presidente, os demais acompanhantes fazem juntos o mesmo valor de diárias do presidente

Art.- 8 - Ao regressar ao Município o tomado de diárias devesa comprovar ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de documentos apropriados, mencionando o período do afastamento do trabalho da viagem.

Art.- 9º- As diárias somente serão autorizadas pelo presidente pelo poder mediante de solicitação do secretário e diretor, a si mesmo ou aos subordinados e vereadores através de memorando.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Parecis – RO, 04 de abril de 2005.

  
**Helenito Barreto Pinto Junior**  
**Prefeito Municipal**